



ANEXO I
“PROJETO BÁSICO”

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de dedetização do prédio do Centro de Saúde Dr. Paulo Borgea e do Hospital Municipal de Lima Campos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Onde se faz necessária a referida contratação, devido à necessidade de assegurar um ambiente limpo, livre de insetos, mau cheiro, e quaisquer outras circunstâncias que possam vir a afetar a saúde das pessoas que trabalham no local, bem como dos usuários dos serviços oferecidos pelas secretarias.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR Unit	VALOR TOTAL
1	Serviço de dedetização, compreendendo a desinsetização de insetos voadores e rasteiros, e a desratização. Prédio do Hospital Municipal de Lima Campos – MA, - Prédio 1.846,85 m ²	M ²	1.846,85	R\$ 4,50	R\$ 8.310,82
2	Serviço de limpeza no forro, compreendendo a desinsetização de insetos voadores e rasteiros, e a desratização. Prédio do Centro de Saúde Dr. Paulo Borgea de Lima Campos – MA, - Prédio 395 m ²	M ²	395	R\$ 4,50	R\$ 1.777,50
TOTAL					R\$ 10.088,33

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A existência deste Projeto Básico não obriga a Prefeitura Municipal de Lima Campos a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora do menor preço, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:



4.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) deste Projeto Básico poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

4.4. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

4.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá o prazo de duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Adriano



Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

6.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

6.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

6.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. A Prefeitura Municipal de Lima Campos, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

6.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, informada pela CONTRATADA.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNI. ORÇAMENTARIA:..... 1501 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:..... 10.301.0035
PROJ. ATIVIDADE:2.025 – Manut. e Funcionamento da Rede de Saúde
ELEM. DE DESPESA:3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica
DISP. ORÇAMENTARIA:10.088,33



9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da autorização da ordem de serviço.

10.2. O prazo de que execução previsto no subitem anterior, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A execução do objeto contratual será realizada no Centro de Saúde Dr Paulo Borgea e Hospital Municipal de Lima Campos, Sede do Município de Lima Campos - MA.

10.4. Em havendo atraso no prazo de entrega será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços de dedetização serão garantidos por um período mínimo de 6 (seis) meses.

11.2. O atendimento durante o período de garantia será, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do gestor do contrato, informando o local e o horário, para que a contratada proceda com um repasse do mesmo produto apresentado na proposta.

11.3. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Lima Campos.

12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adriana



13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

- 13.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

14. UNIDADE FISCALIZADORA:

- 14.1. Prefeitura Municipal de Lima Campos.

Lidiane de Sá Curvina
Lidiane de Sá Curvina

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 0001015/2017

APROVADO

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei nº 8.666/93.
Lima Campos/MA, 09/09/2020

Jailson Fausto Alves
Jailson Fausto Alves
Prefeito